

1A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 1ª sessão Ordinária, em 22/01/2020.

Presidente: Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO.

Representante do MPF: CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR.

Secretário(a): CLEBER DE SOUZA LOPES.

Às 13:25 horas, presentes os(as) Exmos(as). Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE, Juiz Federal GUSTAVO ARRUDA MACEDO, foi aberta a sessão.

Ausentes os(as) Exmos(as) Desembargador Federal ABEL FERNANDES GOMES, justificadamente, por motivo de férias.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 CONFLITO DE JURISDIÇÃO (TURMA) Nº 5009640-80.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 9ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 7ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA

ADVOGADO: JEFFERSON DE CARVALHO GOMES

ADVOGADO: MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE, DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

0000002 CONFLITO DE JURISDIÇÃO (TURMA) Nº 5010309-36.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 9ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 7ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO

ADVOGADO: MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA

ADVOGADO: JOAO SYLLA RUDGE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE, DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO CONSIGNA-SE, DE OFÍCIO, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO

GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES, POR MOTIVO DE LICENÇA AUTORIZADA COM FULCRO NO ART. 73, INCISO I, DA LOMAN E NA RESOLUÇÃO Nº 410/2016 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Encerrou-se a sessão às 15:16 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 2 processo(s).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.